SINDCOMERCIARIOS
Sindicato dos Empregados no Comércio de Varginha e Região

SINDCOMÉRCIO
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJUBÁ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CARNAVAL 2021 - VAREJO ITAJUBÁ

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VARGINHA E REGIAO, CNPJ n. 25.656.687/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CIBELE CRISTINA LEMOS DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAJUBA, CNPJ n. 08.868.490/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO AMARANTE DOS SANTOS;

I – Considerando o aumento de casos de COVID-19 nos municípios mineiros e a necessidade de adoção de medidas preventivas;

II – Considerando o cancelamento do carnaval pelo Poder Público Municipal;

III – Observadas todas as regas sanitárias e decretos editados pelo Poder Público, excepcionalmente as partes convenentes decidiram celebrar, em caráter de urgência, o presente instrumento coletivo estipulando as condições de trabalho para o comércio varejista de Itajubá no período de carnaval 2021, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 08 de fevereiro de 2021 a 17 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica – comércio varejista – e profissional – empregados no comércio varejista, com abrangência territorial em ITAJUBÁ/MG.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO 2021

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que foi comemorado na segunda-feira de Carnaval (15/02/2021).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregador que optar por utilizar a mão de obra do empregado na referida segunda feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Tendo em vista as decisões do Poder Público Municipal, dias 16 e 17 de fevereiro de 2021 serão considerados dias normais para o funcionamento do comércio.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que poderá ser levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Itajubá, 09 de fevereiro de 2021.

CIBELE CRISTINA LEMOS DE OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VARGINHA E REGIAO

SEBASTIAO AMARANTE DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAJUBA